



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº SMC00008/2022

Objeto: Repasse de recursos financeiros por meio de celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Viçosa e o Instituto ASAS, objetivando a promoção de eventos culturais de Dança, através de remontagem de espetáculo do Grupo Impacto de Dança com apresentações em espaços públicos, realização de workshop, palestras, rodas de conversas, com o público alvo de adolescentes, jovens e adultos e pagamento de bailarinos para a execução do objeto

Interessada: INSTITUTO ASAS

CONSIDERANDO que a parceria com INSTITUTO ASAS, uma associação civil de direito privado, filantrópica, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins lucrativos, com larga experiência na realização de espetáculos, cursos e aperfeiçoamento profissional na área da Dança, atuando nessa área desde 09/09/2005.

CONSIDERANDO que a entidade cumpre um papel fundamental como órgão responsável pelas questões relacionadas a dança, vez que investir na arte é investir também na qualidade de vida, profissionalização melhora na qualidade de vida e inclusão social. Dessa forma, desempenha papel instituído através da Constituição Federal, quando dispõe em seu artigo 6º como direitos sociais, entre outros, a cultura, a educação, a saúde, o trabalho, e o lazer.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, no art. 31, caput, da Lei Federal, a Inexigibilidade ora pretendida.

Artigo 31 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CONSIDERANDO no que tange à singularidade do objeto da parceria, elucidamos que por ser o INSTITUTO ASAS a única entidade do Município de caráter cultural com foco na dança, e representante legal do Grupo Impacto de Dança, único grupo profissional de Danças Urbanas de Viçosa, não caberia a outra entidade cultural a promoção dos mesmos, uma vez que, como demasiadamente demonstrado, esta tem por finalidade estatutária a promoção da cultura com o foco na dança em atendimento especial aos menos favorecidos.

CONSIDERANDO, ainda, que o INSTITUTO ASAS possui capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da parceria, dispondo de recursos humanos e grande experiência na realização de eventos de grande porte.

Nessas condições, com fundamento no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de **Termo de Fomento** com a organização da sociedade civil **INSITUTO ASAS**, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros por meio de celebração de Termo de Fomento objetivando a promoção de eventos culturais de Dança, através de remontagem de espetáculo e apresentações em espaços públicos, realização de workshop, palestras, rodas de conversas, com o público alvo de adolescentes, jovens e adultos e pagamento de bailarinos para a execução do objeto, tornando pública essa justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Artigo 32 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570 -101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Viçosa, 20 de julho de 2022.


RAIMUNDO NONATO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570 -101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo: SMC-00008/22

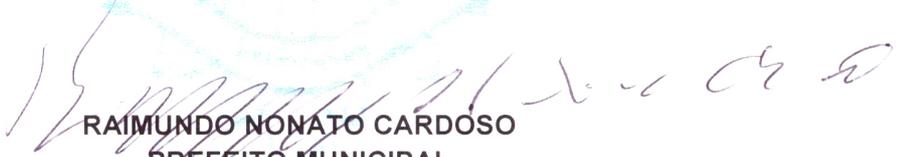
O prefeito de Viçosa, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº13.019/2014:

Considerando as informações e documentos contidos nos autos do processo em epígrafe, DECLARA a inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Viçosa e o Instituto ASAS.

Essa declaração se fundamenta no art.31, caput e32 da Lei federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº5.733/2022.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato, para que produza os devidos efeitos legais.

Viçosa, 20 de julho de 2022


RAIMUNDO NONATO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL